**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 144/2016**

**AUTOR DO PROJETO**: Henrique Carballal

**EMENTA**: "Dispõe sobre a proibição de alteração de denominação dos logradouros públicos e circuitos carnavalescos oficiais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências"

.

**RELATOR:** Paulo Magalhães Júnior

**PARECER**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Henrique Carballal, dispõe sobre a proibição de alteração de denominação dos logradouros públicos e circuitos carnavalescos oficiais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município estabelece no seu artigo 7º, bem como o artigo 30, inciso I da Constituição Federal estabelecem que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalte-se ainda que o Regimento Interno estabelece, no seu artigo 12, inciso III, que compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais, apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 144/2016.**

Sala das Comissões, 03 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Lorena Brandão
J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia
Aladilce Souza